

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PETROLINA– PE

Cristina Laurindo De Carvalho Casé
Rayra Dianne Cabral De Araújo Ramos
Franciela Félix de Carvalho Monte

*Universidade de Pernambuco – UPE, cristhina.net@hotmail.com, rayracabral@hotmail.com,
franciela.monte@upe.br*

RESUMO

Considerando a violência contra a mulher como um problema relevante social e academicamente, o objetivo desta pesquisa foi investigar as políticas educativas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em especial aquelas direcionadas a agressores ou desenvolvidas em escolas de educação básica na cidade de Petrolina-PE. Para tanto, foram realizadas entrevistas com profissionais que atuam na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, e em duas escolas públicas na cidade de Petrolina-PE. Os resultados evidenciam a precariedade do serviço ofertado pela delegacia da mulher, bem como a ausência de programa educativo direcionado ao agressor, além da falta de programas ou ações nas escolas que auxiliem na prevenção da violência doméstica. Diante disso, destaca-se a necessidade de desenvolver estudos referentes a homens envolvidos em episódios de violência contra a mulher, assim como a criação de políticas públicas voltadas para esse homem agressor, e de investimentos em processos de sensibilização de gênero por parte dos próprios profissionais da educação e segurança pública.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Agressor, Políticas Públicas, Educação.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher tem sido uma questão cada vez mais discutida em nossa sociedade, pois é um problema construído historicamente por uma sociedade machista decorrente de um sistema patriarcal que trata as mulheres como objeto de subordinação

(LIRA; BARROS, 2015). As mulheres viveram por muito tempo silenciadas e na invisibilidade, e hoje, vêm lutando para ter seus direitos garantidos e respeitados por todos.

Nas últimas décadas, a violência contra a mulher vem mostrando um aumento significativo. No caso de Pernambuco, os dados da Secretaria de Defesa Social – SDS (PERNAMBUCO, 2017) apontam que 28.189 mulheres foram vítimas de violência em 2012 e 33.344 em 2017. Ou seja, em média, 90 mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco por dia.

Além desses números alarmantes, pode-se observar que os índices de reincidências dos agressores são significativamente altos (LIMA; BUCHELE, 2011; MADUREIRA et al., 2014), porque só a punição não é suficiente para acabar com a conduta equivocada do machismo. É preciso que sejam desenvolvidas políticas de informação e prevenção nas escolas para que a conscientização aconteça desde cedo, evitando assim um comportamento agressivo, machista e preconceituoso contra as mulheres no futuro.

Nesse sentido, destaca-se que a escola tem um papel importante na formação sócio moral da criança (BRASIL, 2017), e quando não se tem essa oportunidade de ser educado desde cedo, esse adulto agressor precisa ser tratado de forma adequada (para além da punição), o que evidencia a necessidade de políticas públicas educativas para homens agressores que possam prevenir as reincidências.

Deste modo, o objetivo deste trabalho foi investigar as políticas educativas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, em especial aquelas direcionadas a agressores ou desenvolvidas em escolas de educação básica na cidade de Petrolina-PE.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Marilena Chauí (2003) define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. No caso da violência contra a mulher, é originada numa ideologia que define a condição "feminina" como inferior à condição "masculina".

Chauí (2003) demonstra o quanto a sociedade brasileira é autoritária e estruturada em relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões patriarcais e machistas. As desigualdades entre homens e mulheres são frutos de uma construção histórica que naturaliza a subordinação feminina, decorrendo assim, em atos discriminatórios.

Biologicamente, não há justificativa para a diferença entre os gêneros, as quais são construídas ideologicamente como naturais, tornando-se parte integrante da vida de muitas

mulheres. Durante muito tempo o espaço familiar e privado foi conivente com os atos discriminatórios resultantes do contexto social em que vivem, colocando a mulher em lugar de submissão no grupo (FREIRE *apud* ESPÍRITO SANTO, 2011).

Pasinato (2011) salienta que o patriarcado se apresenta de maneira diferenciada nos dias atuais. Para sobreviver, ele precisou de nova configuração para continuar exercendo sua dominação de forma dissimulada diante das novas possibilidades nas relações de gênero, o que pode ser observado, por exemplo, na inferioridade salarial e o exercício de cargos subordinados a que são submetidas as mulheres.

Nessa direção, segundo Saffioti (2001), a violência contra a mulher está imersa em relações de poder e as faces desse poder são representadas pela potência e a impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência e os homens são vinculados à força, a potência, isto é, são preparados ou educados para exercer o poder em suas diferentes dimensões.

Tanto para homens quanto para mulheres envolvidas em relação violentas, entende-se que o comportamento não se modifica, verdadeiramente, sem uma transformação do nível da subjetividade. Vale observar que, com mera repressão “estaremos reproduzindo, na melhor das hipóteses, pacificações artificiais de curto prazo e a camuflagem de violência que, provavelmente, eclodirão no futuro ou em outras áreas da convivência” (SOARES, 2012, p.208).

No plano repressivo, destaca-se que a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, em homenagem a Maria da Penha, uma cearense que lutou por 20 anos para ver o seu marido preso após violentá-la com um disparo nas costas, deixando-a paraplégica.

De acordo com o artigo 7º desta lei (BRASIL, 2006), as formas de violência são: 1) violência física, como empurrão, soco e pontapés, por exemplo; 2) violência psicológica, quando não há agressão física, mas a vítima é chantageada, ameaçada e ridiculariza; 3) violência sexual, ou seja, o ato sexual sem o consentimento da mulher; 4) violência patrimonial, quando o agressor rasga e some com os documentos ou objetos da vítima, e, ainda, a 5) violência moral, que é aquela em que o homem xinga a mulher, e denigre sua imagem social e publicamente.

No que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, no artigo 35 a referida lei diz que, além de acolhimento da mulher em casas-abrigo, atendimento integral da mulher e dependentes, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica, é dever da União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, a criação de centros de educação e de

reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006). O mesmo é ratificado em artigo posterior que prevê que “os casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006, Art. 152).

Outro destaque viabilizado pela Lei Maria da Penha foi a obrigação de oferta das delegacias das mulheres, com base na ideia de que o ambiente das delegacias comuns, geralmente compostas por homens, não era apropriado para que as mulheres denunciassem a violência. Segundo Massuno (2002), a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher representa um órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher. No entanto, esses serviços ainda sofrem com dificuldades como o reduzido número de policiais e horário de plantão reduzido, por exemplo.

Carrara et al. (2002) discute que

A observação sistemática do trabalho realizado pelas Delegacias Especiais de Atendimento a Mulheres tem permitido aos pesquisadores percebê-las enquanto instâncias privilegiadas para negociação de conflitos. O número reduzido de queixas que se transforma em inquéritos enviados à justiça expressaria, portanto, não apenas a morosidade ou a ineficiência da polícia, mas a ocorrência de uma experiência singular de mediação de conflitos, de arbitragem extra-oficial, onde, graças à autoridade de delegadas e detetives, as correlações de forças e os valores já cristalizados no seio da família podem ser alterados. Os dados etnográficos coletados por estes pesquisadores revelaram ainda que, em muitos casos, as DEAMs produzem uma espécie de pedagogia prática, por meio da qual altera-se o próprio padrão de percepção da violência exercida sobre mulheres que, às vezes, submetidas a muitos anos de abusos sexuais e agressões, incorporam e naturalizam tais atos, não os identificando como violentos e, muito menos, como criminosos (CARRARA, et al. 2002, p.72).

Além da existência de um Delegacia Especializada, na cidade de Petrolina-PE, destacam-se as leis municipais 3.037/2018, 3.038/2018, 3.060/2018 e 3.057/2018 (PETROLINA, 2018), que obrigam o Poder Executivo a acrescentar às suas campanhas publicitárias campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher, disponibilizar nos sites oficiais da administração pública, a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência, criam o Programa de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência na cidade, que visa identificar as vítimas de violência e criação de uma rede de atendimento, englobando as unidades de saúde e instituições privadas e torna obrigatória a fixação de placas com o Disque 180, número de denúncia de violência contra as mulheres.

2.1 A ESCOLA E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A escola é o primeiro espaço onde o indivíduo tem contato com outros personagens que irão compor sua vida em sociedade, além do próprio meio familiar. Desta forma, seria de grande relevância que fosse trabalhada a desconstrução de uma sociedade machista e preconceituosa contra as mulheres. Partindo do pressuposto dessa importância, é que se percebe a necessidade de um conjunto de ações que viabilizem a criação de políticas públicas preventivas educacionais nas escolas, que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher. Considera-se que, à médio e longo prazo, só a educação pode mudar o curso dessas estatísticas com uma grande transformação cultural.

Conforme previsto na Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), no âmbito preventivo, deve-se instituir ações educativas formais e não formais enquanto Política Nacional que busque a reflexão acerca de estereótipos e mitos e desconstruam padrões sexistas de interação, fomentando ações igualitárias, éticas e respeitadas no que concerne às diferenças de gênero (ELIASA; GAUER, 2014). No entanto, apesar dessa necessidade, muitos profissionais da educação têm dificuldades em reconhecer a violência como problema a ser tratado em sala de aula, além de não estarem preparados para uma comunicação direta com os alunos a respeito dessa situação (SCHRAIBER et al., 2003).

Dayrell (1996, p. 136) diz que é necessário analisar a escola como “espaço sócio cultural”, o que implica em resgatar seu papel enquanto instituição constituída de diversos atores sociais, bem como ratificar o papel dos sujeitos nas tramas sociais estabelecidas no cotidiano.

Nessa perspectiva, a escola tem um papel fundamental na construção de uma sociedade emancipatória, mais justa e igualitária para todos. No caso da violência sofrida pelas mulheres, além das ações direcionadas à proteção da vítima, a Lei Maria da Penha orienta a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, além, do destaque, no currículo escolar de todas as etapas de ensino, dos conteúdos relativos aos direitos humanos e à equidade de gênero, além do problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006, Art. 8).

2.2 PROGRAMAS E/OU POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O AGRESSOR

Percebendo a importância da reeducação e dos centros de recuperação (previstos na Lei Maria da Penha), o que se observa é a necessidade de políticas públicas educativas eficientes voltadas para o agressor. Em alguns estados brasileiros já se dispõe desse acompanhamento

com atendimento psicológico e palestras, como exemplo do Distrito Federal, Rio Grande do Norte e Mato Grosso.

As iniciativas ainda são tímidas, pois é preciso investir em educação, porque sem um conteúdo educativo, fica inviável pensar em uma sociedade sem violência contra a mulher, pois somente a punição não consegue inibir esse agressor. É preciso transformar algo de caráter punitivo em uma reeducação reflexiva, conforme reconhece a própria Maria da Penha Maia Fernandes (2016), para quem, os homens, muitas vezes, naturalizam padrões violentos de relações e repetem comportamentos e atitudes que testemunharam em seus pais e avós, por exemplo.

Reitera-se, conforme demonstrado anteriormente, que esta temática precisa estar presente desde o ensino básico até o superior. As crianças devem ser sensibilizadas desde cedo, para quando forem jovens ou adultos já terem entendimento de que a violência é uma conduta inadequada. Assim, esses alunos serão futuros operadores da lei, quer na área jurídica, social ou de saúde, por exemplo.

Os serviços de atenção aos homens que cometem violência contra a mulher são, antes de tudo, uma estratégia de acolhimento das necessidades exigidas pela maioria dos casos de violência, como ressalva Grossi (2004), afirmando a necessidade de uma interferência positiva nos modelos de masculinidades, os quais, em nossa cultura, estão fortemente ligados à agressividade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa aqui relatada foi realizada na cidade de Petrolina-PE, em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) que fica localizada na área central da cidade e em duas escolas, uma do ensino fundamental (anos finais) e a outra de ensino médio. Na escola X foram entrevistados 01 (um) coordenador pedagógico e dois professores e na escola Y foram entrevistados três professores.

Partindo de uma abordagem qualitativa e descritiva, na DEAM, os agentes da lei foram entrevistados a partir de um roteiro semiestruturado de entrevista que versava sobre a existência de programas oficiais de enfrentamento da violência contra a mulher com foco no homem agressor no município, quais ações preventivas seriam importantes, além das medidas punitivas e se a delegacia, ou outros órgãos, fazem, em Petrolina-PE, algum trabalho preventivo nas escolas. Deste modo, realizaram-se duas visitas à delegacia, quando foram

entrevistadas duas agentes que contribuíram de forma significativa para a construção deste artigo.

Nas escolas, também a partir de uma entrevista semiestruturada, pode-se questionar aos professores entrevistados sobre como são trabalhadas as questões de igualdade de gênero em sala de aula e se e como a escola promove algum tipo de trabalho educativo sobre violência contra a mulher.

Os dados decorrentes das entrevistas foram analisados qualitativamente, confrontando-os com a literatura acadêmica da área, bem como com a legislação vigente.

Por fim, destaca-se que a pesquisa seguiu os protocolos éticos para pesquisas com seres humanos, garantindo-se o sigilo e confidencialidade dos dados, bem como a participação voluntária de todos os participantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 AGENTES DA LEI

Em entrevista com as agentes da DEAM de Petrolina-PE, foi questionado que medidas são tomadas para a mulher vítima de violência e quais medidas educativas são realizadas para esse homem agressor. Em resposta, elas afirmam que a delegacia é muito desprestigiada diante do Estado e que não se tem nenhum tipo de especialização para atendimentos, como psicólogos e pedagogos, por exemplo. As agentes aprendem na prática do dia a dia como atender esse público, sem falar que até pouco tempo só havia homens para o atendimento de ocorrências, submetendo a vítima a relatar o ocorrido a outro homem, deixando-a constrangida e desconfortável, privando-a assim de um atendimento mais humanizado. Dados semelhantes são encontrados em Debert et al. (2006), os quais comentam sobre a falta de oferta de qualificação específica para o trabalho em DEAMs.

A DEAM de Petrolina é a segunda mais procurada em todo o estado para a realização de denúncias, ficando atrás apenas da delegacia de Santo Amaro em Recife. Atende, em média, 130 a 150 inquéritos por mês.

Segundo uma das agentes, quando a nova delegada assumiu o cargo, exigiu mulheres agentes para auxiliá-la. A agente relata ainda como é evidente o preconceito existente das outras delegacias para com as delegacias especializadas na prevenção da violência contra a mulher. Segundo ela, o preconceito fica mais evidente por parte dos agentes do sexo masculino, por não dar a devida atenção à delegacia da mulher como ela realmente merece.

A mesma recebe uma verba reduzida, comparada às outras delegacias, levando à precariedade do serviço e do local de trabalho. Toda a estrutura é precária, falta maquinário, não tem banheiro para as vítimas, nem serviço de limpeza (uma diarista é paga pelos próprios funcionários para fazer a limpeza uma vez na semana). Muitos itens utilizados na delegacia basicamente foram adquiridos através de doação. Apenas recentemente foi instalada a internet no local. Neste ponto, Pasinato e Santos (2008), ao comentar sobre as condições de funcionamento das Delegacias da Mulher também ressaltam a carência de recursos humanos, material e financeiro.

Por funcionar apenas em horário comercial, as denúncias que acontecem nos feriados e finais de semanas são realizadas nas delegacias de plantão. Desse modo, observa-se que apesar dos pequenos avanços no atendimento a mulheres vítimas de violência na cidade de Petrolina, a falta do plantão 24hrs, em feriados e finais de semana, precisa ser revisto, pois tem causado um prejuízo no cumprimento da lei, ficando a mulher sem apoio nesses momentos de agressões tendo que recorrer a outras delegacias comuns, que não são voltadas para um atendimento especializado a mulher.

Foi relatado que não existe no município de Petrolina-PE nenhum tipo de programa voltado para o homem agressor, somente para a vítima, o que, segundo as agentes entrevistadas, seria de extrema importância para a reabilitação e reintegração do homem na sociedade, especialmente com o acompanhamento de psicólogos e grupos de apoio para esse homem agressor, para que possa haver uma mudança significativa do seu comportamento e para sua própria reflexão, de acordo com o proposto pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e a literatura especializada na área (LIMA; BUCHELE, 2011; MEDRADO et al., 2011).

Ainda segundo a agente, a prevenção é o melhor caminho para se combater a violência contra a mulher, e o começo de tudo é nas escolas, mas não se tem conhecimento, na delegacia, de programas ou trabalhos realizados em escolas especificamente voltados para violência contra a mulher.

De acordo com relatório da Organização as Nações Unidas (ONU) de 2006, o envolvimento pró-ativo dos homens e meninos para a prevenção da violência é uma das maneiras mais eficazes de erradicar este comportamento agressivo, embasando, assim, a concepção de que se deve investir em projetos e pesquisas – conforme previsto na Lei Maria da Penha, como medida de prevenção a este tipo de violência.

4.2 ENTREVISTA NAS ESCOLAS

Em ambas as escolas pesquisadas, os professores relataram que não tem projetos e nem trabalhos específicos sobre o assunto da violência contra a mulher. Segundo a coordenadora da escola municipal do ensino fundamental anos finais, as questões de gênero são trabalhadas com outros conteúdos, sem muita ênfase, nem todos os professores têm disponibilidade para trabalhar determinados conteúdos, por diversos motivos. Segundo ela, a escola ainda está engatinhando nesse processo, o preconceito ainda precisa ser desconstruído, uma vez que o próprio desempenho do professor que, naturalmente tem suas crenças, interfere de alguma forma nesse processo.

Uma professora da mesma escola nos lembra da importância de rever os livros didáticos que estão ultrapassados com conteúdos e ilustrações que não colaboram para uma formação mais consciente dos alunos acerca da igualdade de gênero. Ela ressalta a importância das ações preventivas que deveriam ocorrer, mas que, infelizmente, ainda não têm espaço suficiente dentro da instituição.

Esta situação demonstra que não há ainda um esforço consciente de desmistificação de papéis de gênero. Assim sendo, é importante destacar que “na sociedade ocidental atual, a família, a escola, a religião, a mídia e a sociedade em geral, ensinam de maneira velada ou explícita quais comportamentos são masculinos ou não” (NADER, 2002, p. 473), cabendo à escola fomentar a reflexão e criticidade para o desenvolvimento integral do aluno (BRASIL, 2017), ações estas já contempladas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher (BRASIL, 2011).

Conforme os professores da outra escola estadual de ensino médio, as questões de violência contra a mulher são trabalhadas um “pouco” no mês de março (mês da mulher), reforçando a necessidade de se trabalhar todo ano letivo essas questões da violência contra a mulher.

Os professores ainda declaram que as escolas trabalham os eixos temáticos de forma genérica, que fica à cargo de cada professor trabalhar com seus alunos, seguindo os descritores, porém ficam livres para trabalhar conteúdos como *bullying* e agressão física. Apesar dessa consciência de que o trabalho sobre a temática não vem sendo realizado sistematicamente, os acreditam que se houvesse uma formação mais consciente sobre a igualdade de gênero, nossa realidade seria outra, com menos violência contra a mulher.

As opiniões dos professores sobre a importância de se trabalhar o tema da violência contra a mulher estão de acordo com as afirmações de Candau (2010), para quem é

importante reconhecer e trabalhar as temáticas relacionadas à discriminação e preconceito, muitas vezes presentes concretamente na sala de aula.

Chauí (2003) demonstra o quanto, apesar de muito se falar de violência, a sociedade brasileira ainda se organiza a partir de um mito da não violência que mascara e denega uma cruel realidade no país. Desse modo, os tipos de violência, no geral, são banalizados e tratados de forma superficial, sem a devida importância.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou, prioritariamente, discutir a importância de políticas públicas educativas de violência contra mulher nas escolas e direcionadas ao agressor, enfatizando mecanismos de prevenção na cidade de Petrolina-PE. Observa-se que faltam ainda políticas públicas e institucionais do Estado que garantam a eficácia da Lei Maria da Penha, tornando-se perceptível o atendimento inadequado e carência de centros de recuperação dos agressores, ou de prevenção na escola.

Por isso, a importância da criação de políticas públicas preventivas ao combate da violência contra a mulher é uma questão que vai muito além da violência doméstica restritamente, mas perpassa a construção de identidades de gênero baseadas em um modelo que reproduz o machismo e o patriarcado, modelo este incompatível com uma sociedade mais justa e igualitária.

A reeducação para esse comportamento, em longo prazo, visa transformar homens agressores em homens mais conscientes da importância da mulher enquanto cidadã em todas as instâncias da sociedade. Neste sentido, pesquisas futuras devem buscar avaliar modelos de intervenção mais eficazes, bem como investigar as particularidades da violência contra a mulher no município de Petrolina, tais como perfis do agressor e da vítima e tipos mais comuns de violência.

Destaca-se que as pesquisas e intervenções com agressores potencias e de fato irão contribuir para que a população compreenda que, trabalhando com esse homem de forma educativa, também trabalhará a favor da mulher e não contra ela, como se acreditava no passado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n.11.340, de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/11340.htm.

BRASIL, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional para o enfrentamento à violência contra a mulher**, 2011. Disponível em:

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017.

CARRARA, S.; VIANNA, A.R.B.; ENNE, A.L. "Crimes de bagatela": violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, M. (Org.). **Gênero e cidadania**. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2002. p.71-106.

CHAUÍ, M. Ética, política e violência. In T. CAMACHO (Ed.), **Ensaio sobre violência** (pp. 39-59). Vitória: Edufes, 2003.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F.; PISCITELLI, A. G. (Orgs.). Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2006.

ELIASA, M. F.; GAUER, G. J. C. Violência de gênero e o impacto na família: Educando para uma mudança na cultura patriarcal. **Sistema Penal & Violência** V. 6, N 1, 2014, – p. 117-128.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher: uma construção coletiva [S.I]:** CNPG, 2011.

LIMA, D; BUCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2011, p. 721-743.

LIRA, K. F. S.; BARROS, A. M. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Ágora**, 2015, p. 275-297.

MADUREIRA, A; RAIMONDO, M; FERRAZ, M; MARCOVICZ, G; LABRONICI, L; MANTOVANI, M. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, 2014, p. 600-606.

MASSUNO, E. Delegacia de defesa da mulher: uma resposta a violência de gênero. In: BLAY, E. A. (Org.). **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2002, p. 25-55.

MEDRADO, B.; LEMOS, A. R.; BRASILINO, J. Violência de gênero: paradoxos na atenção a homens. **Psicologia em Estudo**, v. 16, n. 3, 2011.

NADER, M. B. A condição masculina na sociedade. **Dimensões: Revista de História da UFES**, Vitória, n. 14, p. 473, 2002.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. In-depthstudyonallformsofviolenceagainstwomen. New York, 2006. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/8874883.html>> Acesso em: 20 jun. 2018.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, 37, p. 219-246. 2011.

PASINATO, W; SANTOS, C. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: PAGU/Unicamp, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acesso em 03 set. 2018.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. **Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar evolução anual dos números de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco por região janeiro de 2012 a dezembro de 2017**.

Disponível em:

http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=5c066629-9db0-4908-8bf9-6e0ae34a47ee&groupId=124015. Acesso em: 20 ago. 2018.

PETROLINA. Lei nº 3.037, 10 de maio de 2018. **Dispõe do uso de espaços públicos de publicidades para campanhas educativas para combate a atos de violência contra a mulher**, Diário oficial, Petrolina, 2108.

PETROLINA. Lei nº 3.038, 10 de maio de 2018. **Dispõe sobre a inclusão nos sites da prefeitura municipal de Petrolina e da Câmara Municipal de vereadores relação de serviços de proteção a mulher vítima de violência**, Diário oficial, Petrolina, 2018.

PETROLINA. Lei nº 3.057, 06 de junho de 2018. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (Disque 180)**, Diário oficial, Petrolina, 2018.

PETROLINA. Lei nº 3.060, 06 de junho de 2018. **Dispõe sobre o programa de apoio às mulheres vítimas de violência e da outras providências**, Diário oficial, Petrolina, 2018.

SAFFIOTI, H. I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu** [online], no.16 p. 115-136. 2001.

SCHRAIBER, LILIA; D'OLIVEIRA, D. F; HANADA, H.; FIGUEIREDO, W.; COUTO, M.; KISS, L.; DURAND, J.; PINHO, A. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, 7:41-53,2003.

SOARES, B. M. A conflitualidade conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. Dilemas: **Revista de Estudos e conflito e controle social**. V.5, nº2, p. 191-210, 2012.